

VILAMOURA
SECTOR 4 – ZONA 12
SUBZONAS 1O, 1Q, 1R, 1S, 1T e 1Eq/5
LOTEAMENTO

[Handwritten signatures]

REGULAMENTO

- Artº 1º - A área de intervenção é composta pelas seguintes Subzonas: 1O, 1Q, 1R, 1S, 1T e 1Eq/5, que se identificam na planta de loteamento anexa.
- Artº 2º - Serão observadas todas as diretrivas, normas e regulamentos gerais dos diferentes níveis de planeamento e específicos do Plano Geral da Urbanização de Vilamoura, os do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, os da Câmara Municipal de Loulé e o articulado neste Regulamento.
- Artº 3º - O loteamento obedecerá à subdivisão indicada em planta, dentro da aproximação que o trabalho de campo o permitir e tendo em atenção os ajustamentos que resultem dos projetos arquitetónicos de conjunto, sem prejuízo das cláusulas deste Regulamento.
- Artº 4º - A modelação do terreno e a localização dos edifícios terão em atenção os declives naturais do terreno, que devem ser mantidos, evitando o estabelecimento artificial de plataformas para a implantação das construções.
- Artº 5º - Deverão conservar-se os pinheiros existentes e tanto quanto possível a vegetação indígena, apenas se aceitando o corte dos que forem indispensáveis para a implantação dos edifícios e acessos.
- Artº 6º - Só serão admitidas vedações em sebe viva, na delimitação dos lotes, e com uma altura máxima de 1,20 m.
- Artº 7º - A construção em cada núcleo habitacional e nas áreas de equipamento obedecerão à disciplina regulamentada no quadro anexo.
- Artº 8º - As construções que se poderão considerar integradas em conjuntos de moradias unifamiliares em banda, habitação coletiva e equipamento de recreio e desportivo, deverão ser objeto de estudos prévios arquitetónicos de conjunto, em volume e esquema de alçado, de forma a justificar as soluções propostas para cada caso individual.
- Artº 9º - O número máximo de pisos é de 2, para as Subzonas de moradias em banda, exceptuando-se a Subzona 4.12.1T, onde poderá atingir 3 pisos.
- Artº 10º - O número máximo de pisos é de 3, para a Subzona de habitação coletiva. E de 5 para a Subzona de habitação coletiva em torre, sendo no entanto de 1,5 na área adstrita ao comércio.

[Handwritten signature]

Artº 11º - Os lotes de habitação coletiva e de equipamento desportivo terão parques de estacionamento privativos, na proporção de um carro por fogo.

Artº 12º - Índices, recuos mínimos e tipos de utilização admitidos:

12.1R –	índice	=	100%
	recuos aos limites	=	3,00 m
	dist. entre fachadas	=	15,00 m
	habitação coletiva	=	1 lote
12.1O –	índice	=	100%
	recuos aos limites	=	3,00 m
	dist. entre fachadas	=	15,00 m
	hab. coletiva e comércio	=	14 lotes
	equipamento de apoio	=	3 lotes
12.1Q –	índice	=	94%
	recuos aos limites	=	3,00 m
	dist. entre fachadas	=	15,00 m
	hab. coletiva	=	6 lotes
12.1S –	índice	=	90%
	recuos aos limites	=	3,00 m
	dist. entre fachadas	=	10,00 m
	moradias em banda (uni/bifamiliares) e/ou comércio	=	18 lotes
	moradias em banda (uni/bifamiliares) e/ou comércio	=	2 lotes
12.1T –	índice	=	74%
	recuos aos limites	=	3,00 m
	dist. entre fachadas	=	10,00 m
	moradias em banda (uni/bifamiliares)	=	1 lote
12.1Eq/5 –	índice	=	71%
	recuos aos limites	=	5,00 m
	equipamento desportivo		
	polivalente	=	1 lote

Artº 13º - No caso de se pretender construir uma única casa ocupando 2 lotes de uma banda, poder-se-à fazer um estudo especial de conjunto, permitindo eventualmente, cortar a banda nesse lugar, uma vez defendidos os aspetos estéticos e regulamentares e os direitos de terceiros.

Vilamoura, agosto de 2018

VILAMOURA

SECTOR 4 - ZONA 12 Subzonas 1O; 1Q; 1R; 1S; 1T; 1Eq/5

Quadro Disciplinar e Estatístico

SUB ZONA	ÁREAS DE TERRENO (m ²)			IND. DE CONSTR. (%)	ÁREAS DE CONSTR. (m ²)	Nº MÁX DE PISOS	RECÜOS (m)	Nº DE FOGOS	Nº DE HAB.	TIPO DE UTILIZAÇÃO
	zona	subzonas	ext. subz. (1)	conj. lotes	ext. lotes (2)	extériores (1)+(2)	limite entre fachadas			
1O		9.700		7.886	1.814		17	100%	7.850,00	3
1Q		3.556		3.556	0		6	94%	3.340,00	
1R		5.263		5.263	0		1	100%	5.247,00	5 e 15
1S	47.870	13.755	5.536	1.214		(zonas verdes, arruamentos, estacionamentos)	18	90%	5.000,00	2
		6.750			2				10.00	
1T		7.600		7.600	0		1	74%	5.600,00	3
1Eq/5		1.246		1.246	0		1	71%	880,00	—
	47.870	34.115	13.755	31.087	3.028	16.783,00	46	90%	27.917,00	—
									—	940

alvará de loteamento nº 3/80 - maio 2018

Manuela Moura
Sit. 26

VILAMOURA

SECTOR 4 - ZONA 12 Subzonas 1O; 1Q; 1R; 1S; 1T; 1Eq/5

Áreas dos Lotes (m²)

lote 4.12.1O/1	= 345	lote 4.12.1S/31	= 149
lote 4.12.1O/2	= 455	lote 4.12.1S/32	= 164
lote 4.12.1O/3	= 400	lote 4.12.1S/33	= 151
lote 4.12.1O/4	= 428	lote 4.12.1S/34	= 217
lote 4.12.1O/5	= 413	lote 4.12.1S/	
lote 4.12.1O/6	= 366	35 / 36 / 37 / 38	= 850
lote 4.12.1O/7	= 663	lote 4.12.1S/39	= 362
lote 4.12.1O/8	= 581	lote 4.12.1S/40	= 255
lote 4.12.1O/9	= 369	lote 4.12.1S/	
lote 4.12.1O/10	= 436	41 / 42 / 43	= 731
lote 4.12.1O/11	= 906	lote 4.12.1S/44	= 205
lote 4.12.1O/12	= 642	lote 4.12.1S/45	= 168
lote 4.12.1O/13	= 376	lote 4.12.1S/46	= 205
lote 4.12.1O/14	= 733	lote 4.12.1S/47	= 215
lote 4.12.1O/N1A	= 218	lote 4.12.1S/48	= 210
lote 4.12.1O/N1B	= 215	lote 4.12.1S/49	= 244
lote 4.12.1O/N2	= 340	lote 4.12.1S/50	= 268
lote 4.12.1Q/15	= 556	lote 4.12.1S/51	= 201
lote 4.12.1Q/16	= 606	lote 4.12.1S/52	= 218
lote 4.12.1Q/17	= 591	lote 4.12.1S/53	= 274
lote 4.12.1Q/18	= 713	lote 4.12.1T	= 7.600
lote 4.12.1Q/19	= 586	lote 4.12.1Eq/5	= 1.246
lote 4.12.1Q/20	= 504		
lote 4.12.1R	= 5.263		
lote 4.12.1S/29	= 293		
lote 4.12.1S/30	= 156		

área TOTAL - 46 lotes = 31.087